



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

PARECER Nº111/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 058/2023

Autor: Poder Executivo

Protocolo: 27/10/2023

Relator: Ver. Jandir Zuravski

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal e Legislativo o Projeto de Lei autoriza o poder executivo municipal a estimar a receita e fixa a despesa do município de entre rios do sul para o exercício financeiro de 2023.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no caso concreto, a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

...

III – os projetos da lei orçamentos anuais, até 30 de outubro de cada ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

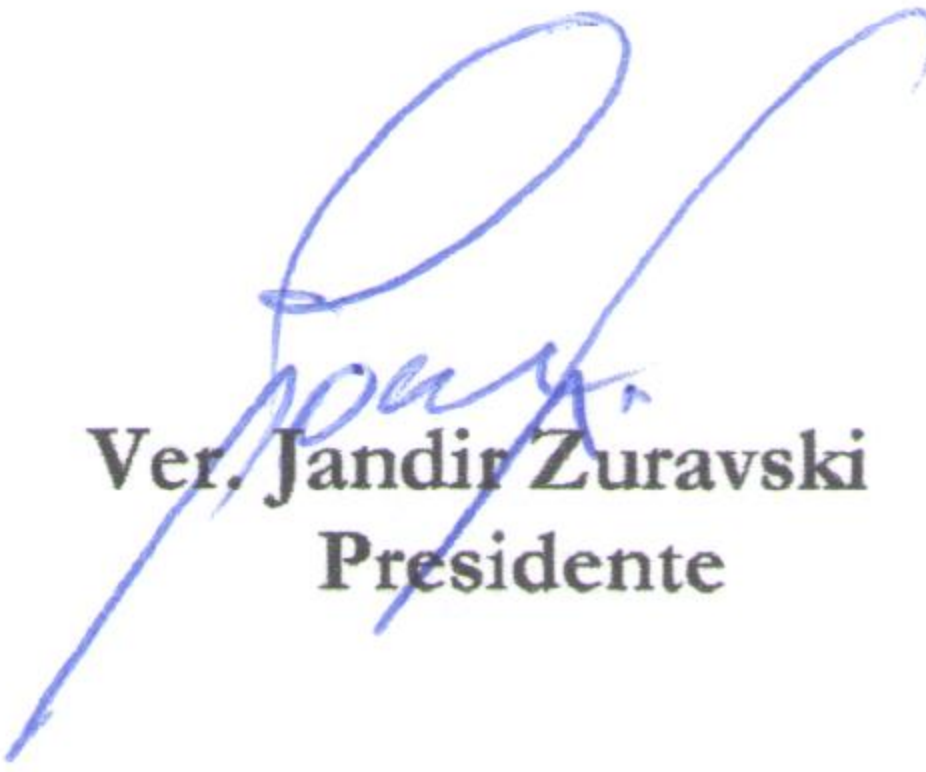
Assim sendo a matéria reveste-se de legalidade, devendo ser submetida a plenário.

Revisor e o Presidente: Acompanham o voto do Ver. Relator.

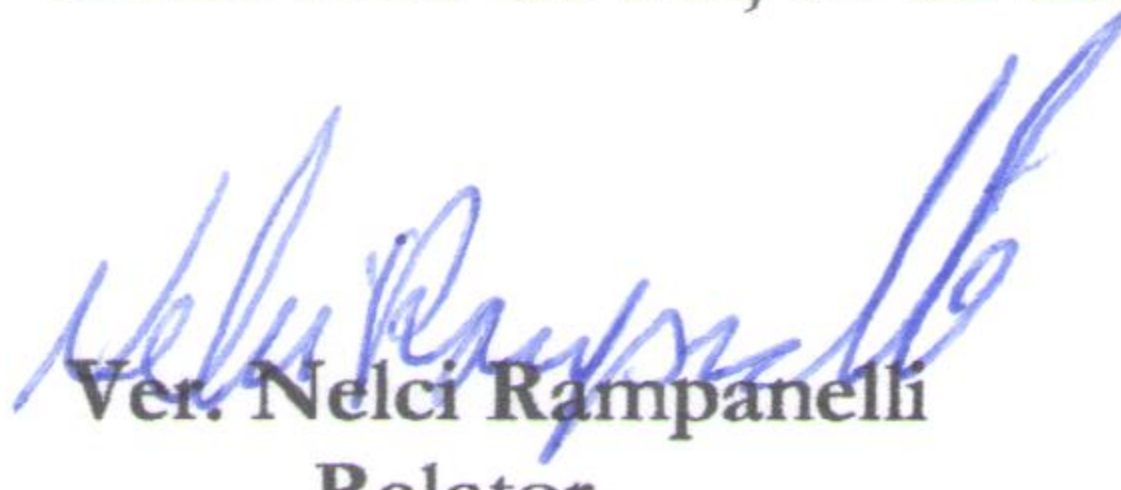
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, favoráveis ao Projeto de Lei Executivo N° 058/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de dezembro de 2023.



Ver. Jandir Zuravski
Presidente



Ver. Nelci Rampanelli
Relator



Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 109/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 060/2023

Protocolo: 20/11/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: “FIXA O NOVO VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que fixa o novo valor da gratificação mensal dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

“Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

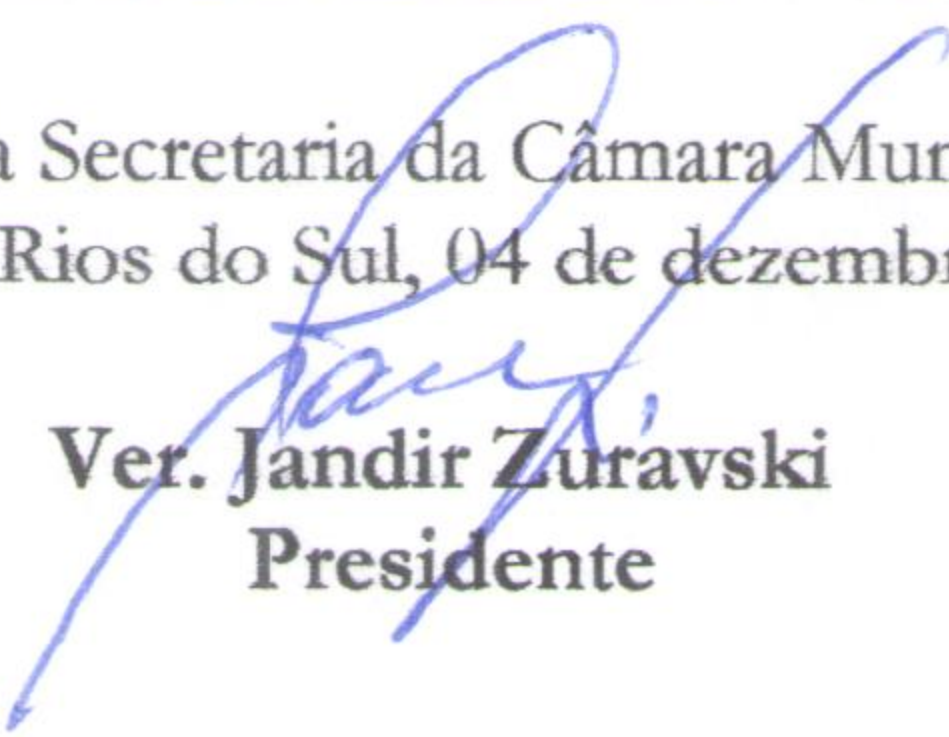
Acompanham o voto do Ver. Relator.

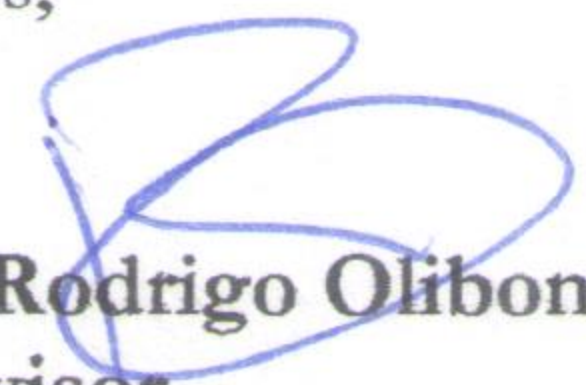
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 060/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de dezembro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 110/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 061/2023

Protocolo: 20/11/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2008/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal Nº 2.008/2023, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**"Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta**

Lei Orgânica.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

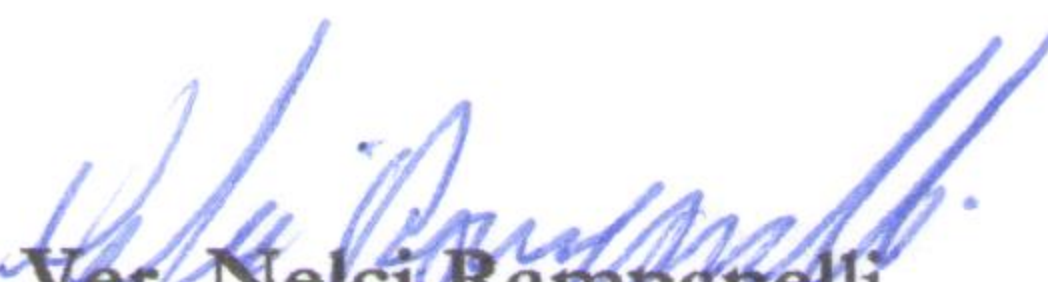
Revisor e o Presidente:

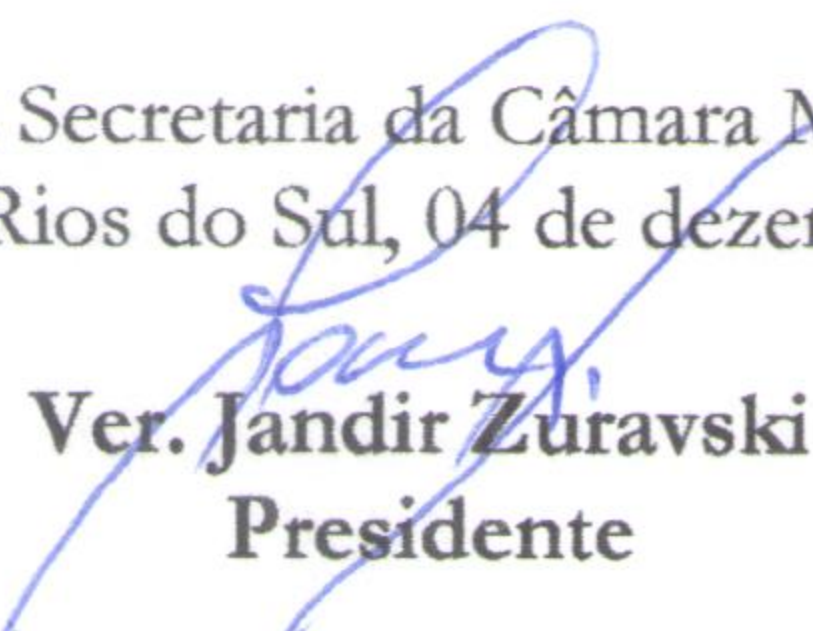
Acompanham o voto do Ver. Relator.

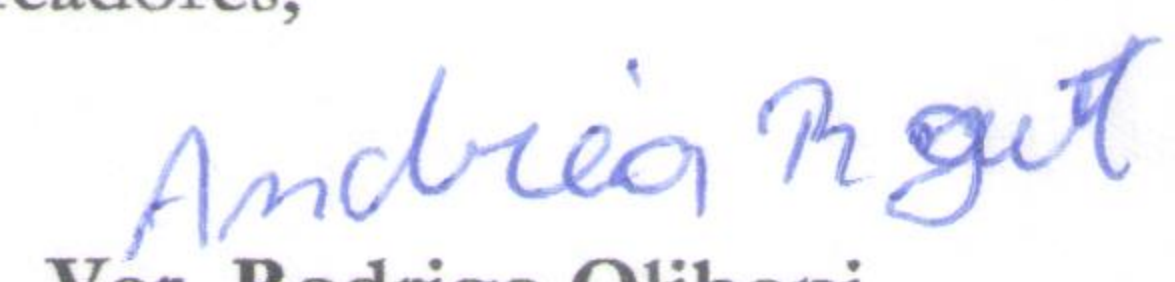
CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 061/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,
Entre Rios do Sul, 04 de dezembro de 2023.


Ver. Nelci Rampanelli
Relator


Ver. Jandir Zuravski
Presidente


Ver. Rodrigo Oliboni
Revisor